

## **11. Livre provimento de cargos e profissionalização do serviço público**

O objetivo deste tópico é alertar para os riscos da larga utilização dos cargos de livre provimento, que são inerentes ao presidencialismo de coalizão; bem como chamar a atenção para a exclusão dessa modalidade de nomeação para os cargos finalísticos dos órgãos de Estado, os quais devem ser preenchidos com funcionários de carreira, e, finalmente, mostrar os avanços na profissionalização da administração federal.

No presidencialismo de coalizão, no qual o presidente da República precisa compartilhar a gestão para arregimentar base parlamentar, a prática de reservar cargos de livre provimento a pessoas de fora do serviço público continuará sendo necessária e inevitável, porém, deve ser exercida com moderação e critério de qualificação, além de ficar restrita aos setores de alta direção, correspondente ao comando político.

Virou senso comum, em qualquer governo, dizer que existe empreguismo sempre que os governantes recrutam pessoas para cargo de livre provimento fora da Administração Pública, seja nos partidos políticos e nos movimentos sociais, seja no meio empresarial, na academia ou em outras áreas de atividade.

A suposição é que são pessoas sem qualificação para o exercício de funções públicas, que poderiam comprometer a qualidade e eficiência da administração pública, além do risco de desvio de conduta.

Quando o governante situa-se à esquerda no espectro político, acusam-no de aparelhamento do Estado, ideologizando o tema.

É verdade que há casos de incompetência e até de corrupção – em governos de esquerda e de direita. Existem exemplos de dirigentes que ocupam cargos no governo, sem a devida qualificação, cujas ideias e propostas, mesmo contestadas pelos escalões intermediários e técnicos de carreira, ganham corpo e, graças à pressão política ou à ânsia do titular em mostrar serviço, findam sendo incluídas em projetos de lei ou medidas provisórias. É o chamado efeito inibitório.

Quem faz uso desse tipo de expediente, em geral, paga um preço alto, além de ganhar fama de mau gestor.

Os controles existentes sobre os gestores, de carreira ou de livre provimento, são rigorosos, tanto pela Controladoria-Geral da União (CGU), quanto pelo Tribunal de Contas da União (TCU). Ambos podem facilmente detectar e denunciar aos órgãos encarregados da orientação ou da aplicação de punição tanto os casos de incompetência quanto os desvios de conduta, prática de irregularidade, ilegalidade ou de corrupção.

Registre-se que a formulação das políticas públicas cabe, em mais de 90% dos casos, à burocracia profissionalizada – e a do Brasil, especialmente na área econômica e ciclo de gestão, não deixa nada a dever às burocracias mais preparadas do mundo – constituindo-se em importante antídoto para eventuais incompetências ou desvios de pessoas alheias à administração pública.

As carreiras de Estado – cuja remuneração recentemente passou a ser compatível com suas atribuições, importância e responsabilidade – são formadas por profissionais competentes e comprometidos com os valores éticos e morais exigidos ou requeridos nos ideais republicanos, estando em perfeitas condições de assumir as responsabilidades próprias da alta direção.<sup>14</sup>

Entre elas, merecem destaque, no Poder Executivo, as carreiras jurídicas e de auditoria, de analistas e técnicos do Banco Central, da CGU, do Tesouro Nacional e os gestores governamentais. No Legislativo, as carreiras de analistas e técnicos do TCU e as de consultores legislativos, analistas e técnicos da Câmara e do Senado. No Judiciário e no Ministério Público, além dos membros, as carreiras de analistas e técnicos.

A administração pública, pelo menos no plano federal, já deu significativos passos no sentido da profissionalização, a ponto de, como regra, nenhum gestor, de carreira ou de livre provimento, tomar decisões sem respaldo técnico de funcionários de carreira e sem a manifestação dos respectivos órgãos jurídicos.

Apesar das resistências localizadas e de algumas tentativas de criação de “trens da alegria”, o sistema de mérito tem avançado e a política de remuneração também avança no sentido da valorização e retenção desses quadros no serviço público.

<sup>14</sup> Alta direção ou direção superior compreende todas as atividades relacionadas à definição de políticas e metas de atuação do ente público, bem como a tomada de decisão com vista ao atendimento dos objetivos e finalidades definidos em normas legais.

O importante é que haja mudança da cultura política e cada vez mais funcionários de carreira – sensíveis ao comando político, mas capazes de dizer “não” – estejam próximos do poder de decisão e ocupem cargos de alta direção.

Nesse sentido, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso o Projeto de Lei nº 3.429/2008, que substitui 2.477 DAS – Cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superior, de livre provimento, por Funções Comissionadas do Poder Executivo (FCPE), as quais serão preenchidas privativamente por servidores públicos ocupantes de cargos efetivos na administração direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, conforme previsto no inciso V, do art. 37 da Constituição Federal.

De acordo com a proposição, as 2.477 FCPEs vão do nível um ao nível cinco, sendo 56 de nível cinco; 165 de nível quatro; 396 de nível três; 933 de nível dois e 937 de nível um. A medida, ao restringir o número de cargos de livre provimento, contribui para a profissionalização do serviço público.